



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



PARECER

TC-004078/989/16

Prefeitura Municipal: Santana da Ponte Pensa.

Exercício: 2016.

Prefeito: José Aparecido de Melo.

Advogado: Fernando Longhi Tchbal (OAB/SP nº 221.314), Edemilson da Silva Gomes (OAB/SP nº 116.258).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-11 – DSF-II.

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Ensino (Constituição Federal, artigo 212)	31,68%	Mínimo = 25%
Despesas com Profissionais do Magistério (ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII)	85,54%	Mínimo = 60%
Utilização dos recursos do FUNDEB (artigo 21 §2º, da Lei Federal nº 11.494/07)	100%	Mínimo: 95% no exercício e 5% no 1.º trimestre seguinte
Saude (ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III)	20,62%	Mínimo = 15%
Despesas com pessoal (Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b")	46,57%	Máximo = 54%
Resultado da Execução Orçamentária	Superávit de 1,95%	

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 20 de março de 2018, pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santana da Ponte Pensa, exercício de 2016, ressalvando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Fiscalização.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício à Origem com as recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas – Élida Graziane Pinto.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.

Publique-se.

São Paulo, 29 de março de 2018.

ANTONIO ROQUE CITADINI - PRESIDENTE

DIMAS EDUARDO RAMALHO - RELATOR